



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

INDICAÇÃO Nº 116/2021

MATÉRIA:

Solicitando a Prefeita Municipal, que por meio de Projeto de Lei, busque a regulamentação de doação de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Canaã, para fins de uso de interesse social.

AUTORIA: VEREADOR WERBET FELIPE

DATA DE TRAMITAÇÃO: 18/06/2021

Acompanhe as matérias e votações do Legislativo Municipal através do:

sapl.canaadoscarajas.pa.leg.br

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Canaã dos Carajás – PA



INDICAÇÃO Nº. 116 /2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
Departamento Legislativo
PROCOLO AS ____ Hs
DATA: 18 / 06 / 2021

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores (a)


Assinatura

INDICO, após a devida deliberação do Plenário, na forma regimental, desta Casa de Leis, para que seja oficiado a Excelentíssima Prefeita Municipal que por meio de Projeto de Lei, busque a **REGULAMENTAÇÃO DE DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ, PARA FINS DE USO DE INTERESSE SOCIAL.**

Justificativa

Não é raro os bens móveis da Prefeitura tornarem-se inservíveis, e a necessidade de alienação quando ocorre, obedece a uma série de procedimentos complexos em demasia, nosso município não dispõe hoje, de lei que simplifique e regularize essa demanda, motivo pelo qual apresento essa indicação.

Ocorre que as providências pretendidas nesta proposição, tem cunho eminentemente administrativas e, portanto, de competência exclusiva do Chefe do Executivo, com a devida aprovação do Poder Legislativo, nos termos do Art. 122 da Lei Orgânica Municipal.

Bom salientar que para que seja considerado inservível, o bem poderá ser classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou



IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características principais ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento de seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

A doação de bens móveis inservíveis da administração pública direta do município será permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, preferencialmente, em favor de organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Associações, Cooperativas ou outras entidades sem fins lucrativos, que promovam ações voltadas ao bem comum e estejam em atividade regular no município, quando se tratar de bem antieconômico ou irrecuperável.

A doação deverá ser precedida de autorização expressa do titular do órgão ou entidade doadora e a entidade a ser beneficiada deverá declarar qual a destinação que será dada ao bem doado, de modo que o interesse público seja devidamente justificado.

Tratando-se de doação, a classificação e avaliação dos bens e a análise dos beneficiários constarão em laudo elaborado por comissão especial, instituída pelo Chefe do Executivo e composta por três servidores, no mínimo.

Contudo, busco nos pares desta Egrégia Casa de Leis o acolhimento necessário para aprovar a presente indicação, e conseqüentemente com a urgência necessária, que o Poder Executivo evidencie esforços e adote providências necessárias visando a regulamentação da doação de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Canaã, para fins de uso de interesse social.

Canaã dos Carajás 18/06/2021.

Werbet Felipe Rodrigues
Vereador

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA
Werbet Felipe Rodrigues - PDT
Vereador